



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/7 (CONTJOR-I)

Participações de Luís Filipe Gonçalves da Silva e de Pedro Miguel Santos contra o Jornal de Notícias – edição de 14/07/16 - «Medicamento contra a sida é usado para fazer sexo de risco»

**Lisboa
4 de janeiro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/7 (CONTJOR-I)

Assunto: Participações de Luís Filipe Gonçalves da Silva e de Pedro Miguel Santos contra o Jornal de Notícias – edição de 14/07/16 - «Medicamento contra a sida é usado para fazer sexo de risco»

I. Participações

1. Em 15 de julho de 2016, entraram na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) duas participações contra um artigo da edição de 14 de julho do *Jornal de Notícias*, propriedade de Global Notícias – Media Group, S.A., cuja manchete era «Medicamento contra a sida é usado para fazer sexo de risco» e título, «Medicamento usado para sexo sem proteção»; nas páginas 6 e 7.
2. Os participantes alegam falta de rigor informativo.
3. Luís Filipe Gonçalves da Silva argumenta que o artigo careceria de «rigor científico informativo» e que, assim, «tem um potencial negativo directo na saúde pública, induzindo em erro um leitor desconhecedor da temática não só pelo título (desadequado) como também pelo conteúdo (não rigoroso)». E acusa que o artigo «fomenta o preconceito» e encerra «uma conclusão falaciosa sobre "o objetivo ser restri[n]gir o grupo de medicamentos"».
4. O segundo participante acrescenta a preocupação com o impacto junto dos públicos sensíveis e o desejo de «menos sensacionalismo». E acusa o *Jornal de Notícias* de que «a única motivação para uma capa destas só pode ser criar alarmismo e espetáculo em volta do tema sexo/práticas sexuais».
5. Ambos os participantes acrescentam referências científicas extensas em que apoiam o que consideram ser as inverdades do *Jornal de Notícias*, que não compete à ERC apreciar, consideradas as suas atribuições.
6. Pedro Miguel Santos enviou seis pontos redigidos pelo médico Bruno Maia, também a fazer o tratamento referido no *Jornal de Notícias*, em que diz esclarecer o que sustenta faltar ao rigor do artigo. Sobre o autor diz que: «É uma parte interessada e poderia bem ter sido ouvido como

fonte neste trabalho, já que esta sua escolha é pública e o dito faz disso causa, como forma [de] prevenção para o VIH.».

II. A resposta do *Jornal de Notícias*

7. Notificado para efeitos de contraditório, o *Jornal de Notícias* apresentou oposição.
8. O diretor do jornal argumenta que este não é uma publicação científica, mas sim jornalística, pelo que não pretende garantir o rigor científico que os participantes reivindicam.
9. Acerca do artigo na edição de 14 de julho de 2016 defende que: «a notícia do JN não é inexacta e não procurou atingir qualquer outro fim que não seja o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa».
10. De seguida, o diretor intercala a definição dos conceitos de *objectividade*, *rigor* e *isenção jornalísticos* através da sua definição nos artigos 3.º da Lei de Imprensa (LI) e 14.º do Estatuto dos Jornalistas (EstJorn), e de um acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 20 de fevereiro de 2014.
11. Em suma, o *Jornal de Notícias* convoca as noções de que rigor informativo é exatidão/precisão no relato da realidade, que esta «não é falseada, distorcida, nem vaga», e que *objectividade*, na prática dos órgãos de comunicação social, é a descrição livre de influências pessoais ou exteriores de qualquer natureza.
12. O jornal cita a associação que o Acórdão faz entre isenção, imparcialidade e independência. E que a realização destes valores é alcançada pela consulta de fontes de informação diversificadas, que garantam pontos de vista concorrentes entre si, «que permitam testar a veracidade da notícia» e contribuir para a garantia de isenção do órgão de comunicação social.
13. Sobre a notícia de 14 de julho, o *Jornal de Notícias* distingue publicações científicas e jornalísticas, para legitimar a especificidade do objeto a reportar, do método de investigação ou da recolha de informações. «O que não quer, evidentemente, dizer que não haja cuidado na recolha da informação e na forma como esta é publicada.»
14. O diretor defende que o trabalho de «ouvir e obter o máximo de informação disponível» é o que se pretende do jornalismo e que perceber «se é suficiente para alcançar e cobrir todas as dimensões que um assunto como o dos autos carece, [...] é outro problema. Mas não é do foro jornalístico.»

15. O que seria insuficiente numa publicação científica, num diário como o *Jornal de Notícias* resulta que lhe «compete dar [...] informação, da forma mais clara possível e tal como foi recolhida.»
16. De resto, o *Jornal de Notícias* demarca-se das obrigações de extensão, profundidade e exaustividade das publicações científicas.
17. Argumenta que a notícia dava conta da discussão dos profissionais da saúde acerca da utilização do medicamento antivírico Truvada. Uma das fontes de informação consultadas e citadas sobre as questões daquele debate foi Kamal Mansinho, «responsável na Direção-Geral de Saúde pelo Programa de Combate à Infeção VIH/SIDA, que o diretor do *Jornal de Notícias* reputa ser um especialista na matéria reconhecido publicamente.
18. E acrescenta que todas as afirmações críticas acerca da confiança ilimitada neste antivírico — como garantia de proteção contra o VIH/SIDA e até outras doenças sexualmente transmissíveis, também graves, o que ele afirma ser um erro — foram sempre atribuídas a Kamal Mansinho.
19. O *Jornal de Notícias* argumenta ainda que falou com outros médicos, alguns deles com responsabilidades no programa de combate à infeção VIH/SIDA, que pediram para manter o anonimato, mas confirmaram a existência de um debate sobre a utilização do Truvada, e mesmo os argumentos de Kamal Mansinho.
20. O diretor do *Jornal de Notícias* alega que a notícia publica vários parágrafos acerca das decisões dos médicos que, em urgências, receitam o antivírico Truvada a quem prefere aceitar os efeitos secundários do medicamento, a correr o risco de ser infetado com VIH, se não o tomar. E salienta que a notícia inclui o testemunho de pessoas que compravam o medicamento livremente na Internet e de quem o toma, e como. Por isso, conclui acerca deste ponto: «uma vez mais, a notícia, toda ela, reflete a informação recolhida, ou seja, de que havia médicos a alertar para o perigo da utilização do medicamento e de que havia quem o tomasse de forma abusiva».
21. O *Jornal de Notícias* acrescenta à sua defesa uma entrevista a Bruno Maia publicada dois dias depois do artigo que motiva as participações, em 16 de julho. Bruno Maia é o médico autor das explicações sobre o antivírico Truvada que um dos participantes enviou à ERC. Esta fonte de informação, segundo o jornal, identifica-se com um não infetado que toma o medicamento por precaução, que acredita ser eficaz em 99 por cento dos casos e «integra um grupo que reclama a introdução do PrEP em Portugal».

22. Outra fonte de informação identificada no artigo de 16 de julho é o Infarmed que manifesta desconhecimento oficial da compra pela Internet por consumidores em Portugal.
23. O diretor sustenta que a notícia «é rigorosa», «verdadeira em quanto dela consta», sublinhando que foi redigida «no convencimento de que o que se narrou era verdadeiro»; que os critérios jornalísticos cumprem as «exigências de necessidade e proporcionalidade, e no estrito exercício do direito de informar [...] para esclarecimento e formação da opinião pública», numa matéria que sustenta ser «de relevante interesse público».
24. Cita os artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa, sobre o direito de informar e a liberdade de expressão e criação dos jornalistas, para defender que a notícia «não violou qualquer dever, muito menos o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa».
25. Sobre a redação do artigo, o *Jornal de Notícias* argumenta que há entre «os factos e a sua relação com os títulos utilizados [...] uma «total conexão», tendo sido narrados com a contenção exigível, no cumprimento do dever de informação, e não qualquer outro fim menor ou menos nobre», pela utilização «de linguagem comum, coloquial e de fácil perceção para o leitor apreender o objeto do artigo», sem «qualquer excesso, linguístico, ou outro».
26. Finalmente, conclui que a participação deverá «ser julgada improcedente» e o procedimento arquivado.

III. Factos apurados

27. A ERC verificou a publicação da notícia de 14 de julho de 2016, que motiva as participações, nela se centrando a descrição seguinte.
28. O artigo é a manchete do jornal: «Medicamento contra/a sida é usado para/fazer sexo de risco», com as chamadas de primeira página; «Antivírico é tomado abusivamente antes e depois de relações sexuais para evitar contágio»; «Truvada já é conhecido como a pílula do dia seguinte do VIH»; «Fármaco tem muitas contraindicações e médicos alertam para perigos», todas elas remetendo para as páginas 6 e 7. O artigo é destacado como «Exclusivo/Jornal de Notícias».
29. Na página 6, o artigo mais extenso intitulado «Medicamento usado para sexo sem proteção» tem como antetítulos; «**Sida** Fármaco para tratar a doença é tomado antes e depois de sexo de risco para prevenir contágio. Médicos alertam para o perigo» [cor diferente do jornal].

30. No primeiro parágrafo, «o medicamento antivirico com o nome comercial Truvada», é designado, primeiro pelos nomes científicos «emtricitabina e tenofovir [...]», «dois dos antirretrovirais mais eficazes no combate à infeção da sida, mas cujo uso como prevenção apresenta riscos», e, no final, por lhe ser atribuído que «já é conhecido como a “pílula do dia seguinte da sida”».
31. As fontes de informação citadas no artigo da página 6 são «um médico de um dos maiores hospitais do Porto, que pediu para não ser identificado», que relata as situações de pessoas que chegam às urgências e aceitam tomar o medicamento após terem relações sexuais «com pessoas infetadas», sem saberem «se estão ou não infetadas» e sendo-lhe também atribuído que é «um medicamento que tem muitas contraindicações»; o Infarmed, instituto público responsável pela autorização da comercialização de medicamentos em Portugal, a que são referidos «o aumento do consumo» e dos gastos do Estado com o Truvada em relação ao ano anterior; Kamal Mansinho, «o médico que na Direção-Geral de Saúde é responsável pelo programa de combate à infeção HIV/sida» a quem é atribuído que «o medicamento está a ser usado “de forma abusiva” e de que algumas pessoas “até o estarão a comprar pela internet”», a especificação da eficácia do fármaco só àquela infeção e a defesa de que «o uso do preservativo é a maior profilaxia, não só contra a transmissão do VIH, como de um conjunto de outras doenças, também elas graves»»; ficando a prescrição à «consciência» de cada médico e, finalmente, a última fonte de informação do texto principal que é «um médico», não identificado de outro modo, que afirma já ter receitado, mesmo na dúvida entre deixar uma pessoa ser infetada e «hipoteticamente, impedir novos contágios».
32. O último parágrafo refere a existência de um debate sobre o aumento do consumo do Truvada na Europa, que haverá nova legislação sobre o «tratamento do VIH» em Espanha, até final do ano e conclui que «o objetivo é restringir o uso de medicamentos.»
33. O artigo da página 6 é destacado por uma frase em vermelho, ao centro, em baixo: «Os médicos/receitam segundo/a sua consciência./Não há regras claras». No friso superior são publicadas as breves: «**Acesso** Governo quer venda em farmácias» e «**31** mil em tratamento» [cor diferente do jornal].
34. O testemunho intitulado «Ter relações sexuais sem preservativo é uma prova de amor», na coluna da esquerda da página 7, conta a história de Miguel (nome fictício) e José. É relatado que «Miguel é portador do vírus, mas não está doente». Toma Truvada para evitar o contágio através de José, que é seropositivo. O medicamento é conseguido «todos os meses», em

«hospitais diferentes», contando aos médicos que teve relações sexuais desprotegidas. A alternativa seria comprá-lo na Internet, por 500 euros. A recusa do preservativo é, para Miguel, «um direito que temos» e «uma prova de amor». A segunda fonte é Luís Mendão, do Grupo Ativistas em Tratamento, que argumenta: «não queremos juízos de valor, queremos o medicamento que pode evitar o contágio e, em alguns casos, o tratamento de uma doença.»

35. No friso da página 7 surge a breve «**Contágio** Estudo revela eficácia na prevenção» (cor diferente do jornal), com a conclusão publicada no Jornal da Associação Médica Americana, no dia anterior, de que «os medicamentos antirretrovirais diminuem significativamente o risco de contágio [...]».

IV. Análise e fundamentação

36. A peça jornalística presente no interior do jornal desenvolve que o Truvada é um medicamento antivírico para a prevenção e tratamento da sida num registo informativo. Contudo, os antetítulos da página 6 identificam-se com a mesma natureza dos destaques da primeira página. Ou seja, permitem ao leitor um entendimento de que o uso do medicamento poderá potenciar comportamentos de risco: «Medicamento contra/a sida é usado para/fazer sexo de risco»; «Antivírico é tomado abusivamente antes e depois de relações sexuais para evitar contágio» e «Truvada já é conhecido/ como a pílula do dia seguinte do VIH».
37. No primeiro parágrafo, são referidos os nomes científicos «emtricitabina e tenofovir» de que resulta o Truvada, sendo definidos como «dois dos antirretrovirais mais eficazes no combate à infeção da sida». No terceiro parágrafo, o médico citado sob anonimato, sustenta que o Truvada é menos eficaz na prevenção que a «pílula do dia seguinte».
38. As restantes informações no artigo mais extenso da página 6 estão melhor sustentadas, e encadeadas com mais coerência:
- a) a indicação de que alguns médicos das urgências hospitalares prescrevem o Truvada, mesmo desconhecendo o historial clínico dos pacientes, optando pelo menor risco de contágio e aceitando potenciais efeitos secundários desnecessários;
 - b) o aumento do consumo através do Serviço Nacional de Saúde português e da compra direta através da Internet;
 - c) o conselho de utilização do preservativo como a proteção mais eficaz contra todas as doenças sexualmente transmissíveis.

39. O destaque, em vermelho, no meio do artigo da página 6 é uma opção editorial do *Jornal de Notícias*, de reforçar que a prescrição do Truvada está ao critério de cada médico, à avaliação do caso e à sua «consciência».
40. A última frase do artigo sobre a existência de um debate sobre o uso do Truvada na Europa conclui que «o objetivo é restringir o uso de medicamentos», em sintonia com o ângulo do jornal patente na manchete, chamadas de primeira página e notícia da página 6. A introdução desta frase no final do artigo e sem argumentos adicionais, acentua um ângulo orientado, sem o sustentar.
41. O testemunho que ocupa a quase totalidade do artigo na página 7 veicula o uso do antivírico como uma prática garantida pelo expediente de recorrer às urgências dos hospitais públicos para «contar uma história», fazendo disso o modo de prevenção sistemático contra o VIH. A opção de ter relações sexuais com um parceiro seropositivo, sem preservativo, é destacada, no título, como «uma prova de amor», reiterando a abordagem do jornal de que o medicamento estaria a ser usado de forma menos racional.
42. A fonte de informação alternativa é circunscrita a uma citação, de Luís Mendão, do Grupo Ativistas em Tratamento, na última frase do testemunho, que rejeita «juízos de valor» e defende o Truvada como prevenção e tratamento. Ainda que possa ser lida como o contraditório à visão anterior, explicita a falta de equilíbrio no veicular das duas visões sobre o medicamento pelo *Jornal de Notícias*, em extensão de texto e nos destaques.
43. O *Jornal de Notícias* cumpre o valor informativo mais genérico do equilíbrio de forma mais concisa, nas três breves no friso; a primeira, sobre o projeto-piloto para venda dos antirretrovíricos em farmácias; a segunda, sobre os 426 casos tratados com «profilaxia pós-exposição ao vírus», de um total de 31 mil infetados com VIH e, sobretudo, na terceira, pela notícia da conclusão, publicada no dia anterior numa revista científica médica, de que estes medicamentos são eficazes na prevenção do contágio do VIH através de relações sexuais.
44. A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, englobando esta a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas e colaboradores, são alvo de tutela constitucional (cf. respetivamente, artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa – CRP).
45. O Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro), por seu lado, prevê um conjunto de deveres para os profissionais no seu artigo 14.º, dando-se ênfase no caso em apreço à alínea a) do n.º 1, que firma como dever do jornalista «informar com rigor e isenção, rejeitando o

sensacionalismo e demarcando claramente os factos de opinião». Um dever que faz eco de semelhante demanda ética contida no Código Deontológico dos Jornalistas.

46. No que se refere aos objetivos de regulação que orientam a atividade do regulador dos *media*, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos» (cf. alínea d) do artigo 7.º). A par, é competência do Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 08 de novembro).
47. No caso, não se considera que o *Jornal de Notícias* tenha violado o seu dever de rigor informativo. É certo que a notícia é centrada no enfoque menos positivo do medicamento Truvada, dando eco a alguns receios de que o seu uso seja efetuado de forma indevida. Porém, não se evidenciam indícios de que esse enfoque consubstancie uma falha de rigor informativo, uma vez que esse receio é real e comentado por alguns especialistas.
48. Ademais, é de notar que o jornal publicou uma segunda notícia, a 16 de julho, na qual dá voz ao especialista citado pelo queixoso, onde se nota um diferente ângulo de abordagem, evidenciando as vantagens do Truvada enquanto medicamento preventivo.
49. Atento o exposto, não se considera que o *Jornal de Notícias* tenha intenção de deturpar factos, tendo o periódico, ainda que em edições diferentes, procurado dar voz a personalidades com diferentes visões sobre o uso do Truvada.

V. Deliberação

Tendo apreciado duas participações contra o *Jornal de Notícias*, propriedade de Global Notícias – Media Group, S.A. por um artigo intitulado «Medicamento usado para sexo sem proteção», o Conselho Regulador, ao abrigo das competências previstas na alínea f) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento ao procedimento, por considerar que não existe falha de rigor informativo.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 4 de janeiro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira